COMITÊ DA BACIA DO ALTO IVAÍ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO IVAÍ

Aprovado em XX de XX de 2020

COMITÊ DA BACIA DO ALTO IVAÍ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Constituição 3
CAPÍTULO II - Dos objetivos 3
CAPÍTULO III - Das competências 4
CAPÍTULO IV - Da Composição 5
CAPÍTULO V - Da Estrutura 6
CAPÍTULO VI - Do Processo de Eleição da Mesa Diretora 7
CAPÍTULO VII - Das Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva 8
CAPÍTULO VIII - Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê 10
CAPÍTULO IX - Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho 12
CAPÍTULO X - Das Reuniões e Dos Procedimentos 13
CAPÍTULO XI - Das disposições finais 17
ANEXO I 18

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO IVAÍ

CAPÍTULO I
Da Constituição

Art. 1º – O Comitê da Bacia do Alto Ivaí instituído pelo Decreto Estadual nº 8.859, de 04 de Setembro de 2013, é um órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual n° 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º – O Comitê da Bacia do Alto Ivaí, doravante denominado Comitê, tem como área de abrangência a Unidade Hidrográfica do Alto Ivaí conforme demonstrada no Anexo I. A Unidade Hidrográfica do Alto Ivaí é composta total ou parcialmente pelos municípios de: Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Boa Ventura de São Roque, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Fênix, Floresta, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guamiranga, Guarapuava, Irati, Iretama, Itambé, Ivaí, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mato Rico, Mauá da Serra, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Peabiru, Pitanga, Prudentópolis, Quinta do Sol, Reserva, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi e Turvo, englobando 727.741 habitantes e área total de 23.195 km^2, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos do estado do Paraná.

CAPÍTULO II
Dos objetivos

Art. 3º– É objetivo do Comitê contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle social da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999, Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010 e Decreto 8.779 de 21 de agosto de 2013.

Parágrafo único – Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

CAPÍTULO III
Das competências

Art. 4º– Compete ao Comitê:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/PR;

b) aos Comitês de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/PR e posterior envio ao Instituto Água e Terra critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VI – propor para apreciação e normatização do Instituto Água e Terra os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VII – deliberar sobre propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes, segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
d) propostas de rateio de custo destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VIII – aprovar este Regimento Interno considerando as normas do Decreto 9.130 de 27 de dezembro de 2010 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/PR.
IX – outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único – Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 5º – O Comitê da Bacia do Alto Ivaí é composto por 29 (vinte e nove) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público, 10 (dez) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Do Poder Público: 11 (onze) representantes;
a) 01 (um) da União;
b) 05 (cinco) do Estado; e

c) 05 (cinco) dos Municípios.

II – Setores Usuários de Recursos Hídricos: 10 (dez) representantes;

a) 02 (dois) do setor de abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
b) 02 (dois) do setor de hidroeletricidade;
c) 03 (três) do setor de captação industrial e diluição de efluentes industriais;
d) 02 (dois) do setor de agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e
e) 01 (um) do setor de lazer.

III – Da Sociedade Civil Organizada: 8 (oito) representantes;

a) 02 (dois) de organizações não governamentais;
b) 03 (três) de entidades de ensino e pesquisa;
c) 02 (dois) de entidades técnico-profissionais; e
d) 01 (um) de comunidades indígenas.

Parágrafo único – Os membros do Comitê terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido no Decreto 8.779, de 21 de agosto de 2013, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

Art. 6º– Três meses antes do término de cada mandato, poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º– As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º– A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes em reunião do Comitê.

CAPÍTULO V
Da Estrutura

Art. 7º– O Comitê terá a seguinte estrutura:

I – Plenário do Comitê;
II – Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-Presidente e Secretário;
III – Câmaras Técnicas;
IV – Grupos de Trabalho;
V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI
Do Processo de Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º – A Mesa Diretora, formada por Presidente e Vice-Presidente e Secretário, será composta por membros do Comitê e, preferencialmente, representada pelos três segmentos que o compõem.

Art. 9º – A secretaria executiva enviará um edital de convocação de inscrição eleitoral aos membros do Comitê, 30 (trinta) dias antes do término de mandato da atual Mesa Diretora, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora do mandato subsequente.

Art. 10 – O edital de convocação deverá definir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – procedimentos para inscrição;
II – documentos necessários;
III – prazos;
IV – calendário de realização da eleição;
V – data da reunião para posse dos membros da nova Mesa Diretora.

Art. 11 – As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme edital de convocação previamente aprovado pela Mesa Diretora em exercício.

Art. 12– A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário por maioria simples via eleição secreta ou aclamação caso haja apenas uma chapa inscrita, e exercerá o mandato por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições.

§ 1º– Ocorrendo empate, caberá ao Presidente da Mesa Diretora o voto de qualidade.

§ 2º– Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume até que se complete o mandato, sendo obrigatória a eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º– Em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição para complementar o mandato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII
Das Atribuições da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva

Art. 13 - Cabe ao Presidente:

I – exercer a representação legal do Comitê;
II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;
III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
V – fazer cumprir as decisões do Plenário;
VI – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
VII – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
VIII – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
IX – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
X – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
XIII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

XIV – designar relatores para assuntos específicos;
XV – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos questões de competência deste, conforme previsões legais;
XVI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
XVII – Apresentar o Relatório Anual à Plenária.

§ 1º– O credenciamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º– De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 15 – Compete ao Secretário do Comitê:

I – assessorar o Presidente;
II – promover, em articulação com o Presidente, a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões;
III – elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê cópias por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião seguinte;
IV – acompanhar e emitir relatório periódico, a partir das listas de presenças das reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a frequência dos membros nas reuniões, informando ao Presidente do Comitê;
V – apoiar os Coordenadores de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em suas atividades no âmbito do comitê;
VI – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos de interesse do Comitê;

VII – propor, em articulação com o Presidente do Comitê, a agenda anual das Atividades e reuniões Plenárias do Comitê, para aprovação do Plenário na última Reunião Ordinária de cada ano;
VIII – elaborar o Relatório Anual das Atividades do Comitê em conjunto com o Presidente, a ser apresentado na primeira reunião do exercício seguinte ao Plenário para aprovação;
IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 16 – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto Água e Terra que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726/1999. Caberá a Secretaria Executiva, as seguintes atribuições:

I – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;
II – mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;
III – coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;
IV – auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê, quando necessário;
V – organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;
VI – disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;
VII – receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar por meio eletrônico aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;
VIII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VIII
Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê

Art. 17 – O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 18 – Aos membros do Comitê compete:

I – apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
III – propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
IV – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
V – indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
VI – comparecer às reuniões do Comitê;
VII – exercer as funções para as quais tiver sido designado;
VIII – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
IX – participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
X – contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
XI – discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
XII – comunicar à Secretaria Executiva e ao seu Suplente sobre a impossibilidade de comparecer à Reunião;
XIII – manter contatos e endereços atualizados junto ao Secretário do Comitê e a Secretaria Executiva.
XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 19 – Ocorrerá perda de mandato, quando:

I – o membro titular deixar de comparecer ou de ser representado pelo seu suplente em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no período de 2 anos, sem justificativa aceita pelo Plenário;

II – o membro afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado.

§ 1º – Havendo 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do representante titular ou do seu suplente, a(s) entidade(s) será comunicada por correspondência eletrônica, alertando a possibilidade de perda de mandato.

§ 2º – A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada pelo Plenário e formalizada em Ata.

Art. 20 – Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
II – perda de mandato.

§ 1º – A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em Ata.

§ 2º – Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 21 – Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

CAPÍTULO IX
Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 22 – O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, que encaminharão suas conclusões ao Plenário.

§ 1º – A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e/ou dos Grupos de Trabalho constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar.

§ 2º – Na composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho, integradas por até 07 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
b) até dois integrantes indicados pelos membros representantes das instituições do Poder Público no Comitê;
c) até dois integrantes indicados pelos membros representantes dos Usuários de Recursos Hídricos no Comitê;
d) até dois integrantes indicados pelos membros representantes da Sociedade Civil Organizada no Comitê;

§ 3º– Os membros indicados poderão contar com o apoio de técnico habilitado do setor que os representa ou de técnicos de outros membros do Comitê para assessorá-los nos trabalhos da mesma.

§ 4º– Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho solicitará ao Presidente, que tomará as providências necessárias.

Art. 23 – Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê.

CAPÍTULO X
Das Reuniões e Dos Procedimentos

Art. 24 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º – As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 15 (quinze) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º – As reuniões do Comitê deverão ser realizadas dentro da área de abrangência da Unidade Hidrográfica do Alto Ivaí, ou, excepcionalmente, fora da Unidade Hidrográfica, quando forem extraordinárias e razões superiores a exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros titulares.

§ 3º – A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 4º – A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência eletrônica.

§ 5º – Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 25 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único – O direito a voz ao público presente somente se dará na forma do art. 12º, inciso XIII, parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

Art. 26 – As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 27 – Nas reuniões do Comitê deverá ser observada a seguinte ordem:

a) verificação de quórum;
b) discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
c) apresentação dos credenciados, quando couber;
d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;

f) assuntos gerais e comunicados;
g) encerramento.

Parágrafo único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 28 – O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 29 – As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único– As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 30 – As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º – Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição da Mesa Diretora, que serão realizadas por escrutínio secreto ou aclamação.

§ 2º – Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º– Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 31 – O Comitê, através de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da Unidade Hidrográfica do Alto Ivaí, bem como,

poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 32 – As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim.

Parágrafo único – Admite-se exceção, quando o Presidente submetê-las à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 33 – Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 34 – Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e/ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 35 – Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição.

Art. 36 – Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º– Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º– O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia digital ao membro que formalizou o pedido de vista, bem como par os demais interessados;

§ 3º– O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

Art. 36 – As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

CAPÍTULO XI
Das disposições finais

Art. 37 – Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

§ 1º– A proposta de alteração será examinada por um Grupo de Trabalho especialmente designado para este fim, pelo Presidente do Comitê, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º– Após a aprovação das alterações pelo Plenário do Comitê, o Regimento Interno será publicado no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra conforme art. 1° do Decreto Estadual n° 8.779, de 21 de agosto de 2013.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, para ter eficácia, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Campo Mourão/PR, XX de XX de 2020.

Lídia Tomoco Miyagui Mizote
Presidente da Mesa Diretora Provisória

ANEXO I
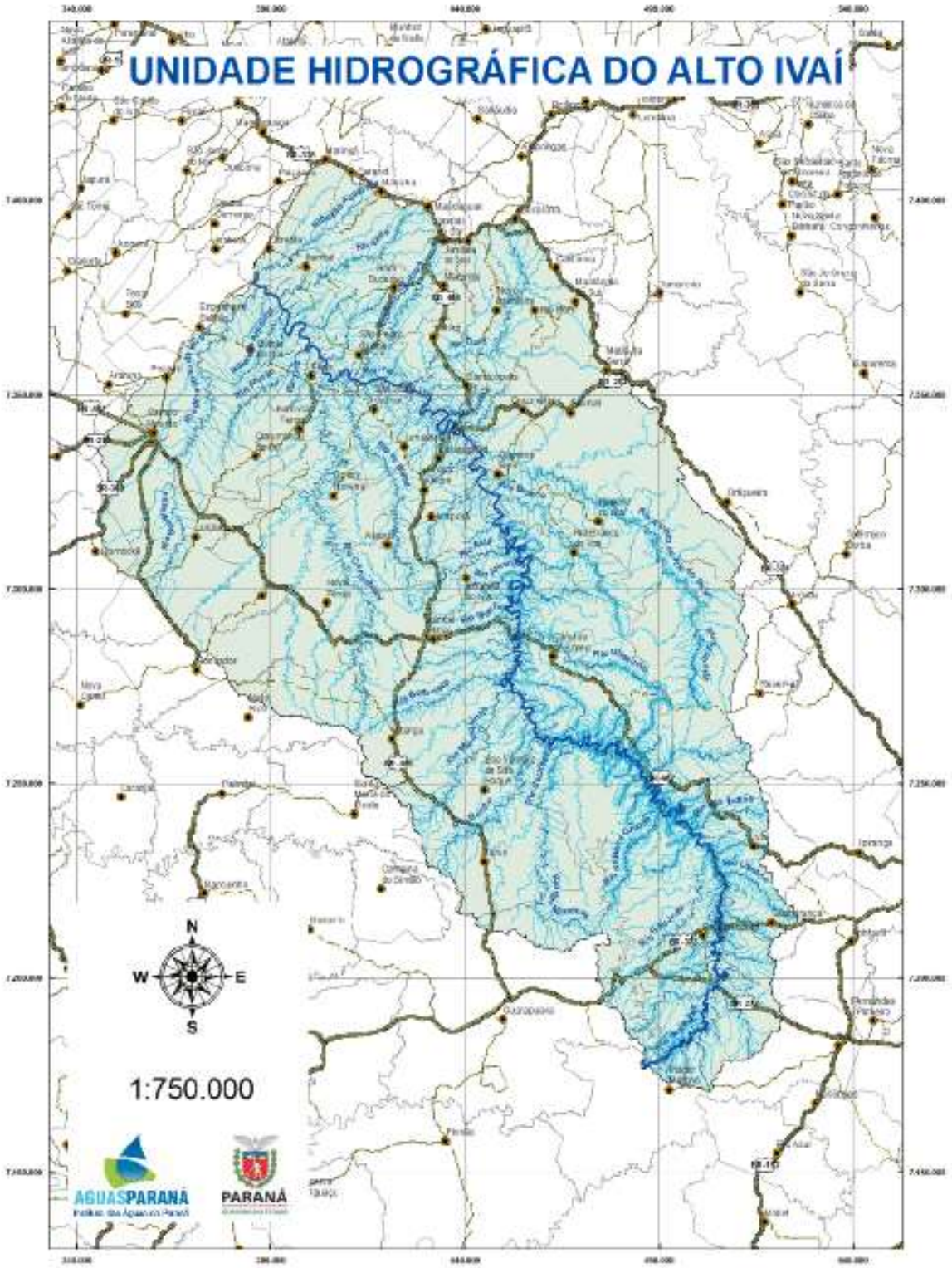
Figura 1: Área de abrangência do Comitê de Bacia do Alto Ivaí